



INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROFESSOR DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a instituição do Dia Municipal do Professor no Município de Uberlândia, em consonância ao Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, que cria o feriado escolar para comemoração e homenagem ao Professor no Brasil.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se professor aquele que nobremente ensina, ministra aulas sobre qualquer componente curricular, tanto em escola, colégio, universidade, curso de capacitação, aperfeiçoamento ou de idiomas, independentemente do tipo de ensino infantil, fundamental, médio, universitário ou pós-universitário, seja na rede pública ou privada, em estabelecimento municipal, estadual ou federal sediado no Município de Uberlândia, visando a formação do conhecimento, intelectualidade e sociabilidade com profissionalismo, de forma atualizada, criativa, inovadora e transformadora positivamente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A data tem a finalidade de promover e homenagear os professores, que exercem a mais nobre das profissões, o profissional que forma outros profissionais.

CAPÍTULO III

DO DIA MUNICIPAL DO PROFESSOR

Art. 4º Institui o Dia Municipal do Professor no Município de Uberlândia, a ser celebrado no dia 15 do mês de outubro, anualmente.

Art. 5º Fica definido que os órgãos públicos executivos municipais ou entidades da administração pública direta e indireta em parceria com outros órgãos públicos da esfera Estadual ou Federal, a sociedade civil organizada e a classe empresarial ocupar-se-ão das atividades e ações anuais com a culminância no Dia Municipal do Professor de forma compartilhada.

Art. 6º O Dia Municipal do Professor no Município de Uberlândia deverá constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00692/2017

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação:

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Justificativa:

Ensinar é uma das atividades mais nobres a ser desempenhada pelo ser humano. Aqueles que se dedicam a incorporar essa notável incumbência herdam um tesouro eterno e absolutamente glorioso. Desta forma, todo educador é dotado de qualidades extraordinárias que o fazem ser majestoso, criativo, único e poderosamente transformador, porquanto é capaz de influenciar positivamente os outros e elevar essas vidas para um patamar colossalmente íncrito. Usando palavras trocadas, o professor exerce uma tarefa muito importante diante da sociedade por lidar com a formação de seus pares, fazendo com que eles evoluam significativamente por intermédio de ações assertivas, sábias e tipicamente planejadas. São os professores, que tão bem marcam a trajetória de cada ser humano inserido no meio social, na conquista ampla dos seus diretos, pela cidadania plena e amplitude das liberdades democráticas, facilitando o processo de desenvolvimento do Brasil. Pela educação é que poderemos vislumbrar o futuro do País. Desta forma, solicitamos o apoio dos pares desta casa, para aprovação deste projeto de lei.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador